

## DECRETO N.º 698/2019.

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei Municipal n.º 4.101, de 2012; e, no Ofício 010/2019, do Conselho Municipal de Política Cultural,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura de Uruguaiana, a realizar-se dia 18 de novembro de 2019, nas dependências da Biblioteca Municipal Luiz Guilherme do Prado Veppo, sito à rua Santana n.º 2588, Bairro Centro, no horário compreendido das 9h às 17h.

**Art. 2º** A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana sob o tema central: “Rumos da Política Pública para a Cultura; Desenvolvimento Humano, Social e Econômico, terá os seguintes eixos temáticos:

- a) Eixo I – Lei do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Eixo II – A Cadeia Produtiva de Cultura;
- c) Eixo III – Diversidade Cultural; e
- d) Eixo IV – Cultura e Desenvolvimento.

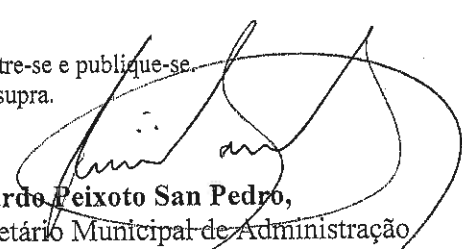
**Art. 3º** A presente Conferência será presidida pelo titular da SMELC, Senhor Paulo Roberto Inda Kleinubing, com apoio da própria Secretaria e da Comissão Organizadora, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

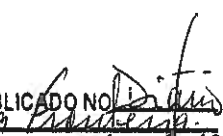
**Art. 4º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

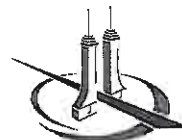
Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
Ricardo Peixoto San Pedro,  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO   
diário Oficial  
Em 31/10/2019. J.G.  
Dou Fê



## DECRETO N.º 699/2019.

Nomeia a Comissão Organizadora da 2ª  
Conferência Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e, do Decreto n.º 698, de 2019,

### DECRETA:

Art. 1º É nomeada a Comissão que organizará da “2ª Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana/RS”, com a seguinte composição:

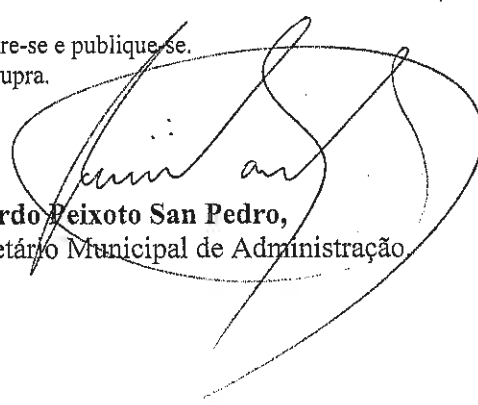
- I – Paulo Ricardo Melo – Presidente;
- II – Elza Suzete Pinto da Fontoura – 1ª Secretária;
- III – Vander Manoel Freitas Corrêa – 2ª Secretário;
- IV – Neli Therezinha Rodrigues Rossini – Coordenadora;
- V – Maiza Pereira Jacques – Coordenadora-adjunta;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

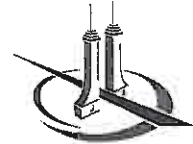
Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
Ricardo Feixoto San Pedro,  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário  
da Prefeitura  
Em 31/10/2019 p. 6.  
Dou Fê



## DECRETO N.º 827/2019.

Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; do que preceitua o artigo 39, Lei Municipal n.º 4.461, de 23 de dezembro de 2014, e, da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana/RS,

### DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultura de Uruguaiana com a seguinte representatividade:

#### a) Poder Público:

##### I - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

- Titular: Maiza Pereira Jacques;
- Suplente: Neli Therezinha Rodrigues Rossini.

##### II – Secretaria Municipal de Governo:

- Titular: Simão Ubirajara dos Santos de Almeida;
- Suplente: Elton Gilliard Rosa Melo.

##### III - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico:

- Titular: Maria Cristina Pereira;
- Suplente: Ruben Lenar Rodrigues Guez.

##### IV - Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Luana Bortolin;
- Suplente: Kaue Fructos Garcia.

##### V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- Titular: Elton Vinícius Nicolas da Rocha;
- Suplente: Arthur Rillo.

##### VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Titular: Sabrina Trindade;
- Suplente: Odilon Ledezma.

##### VII – Secretaria Municipal de Fazenda:

- Titular: Olívia Ona Escalante;
- Suplente: ---

#### b) Sociedade Civil:

##### I - SBU Filhos de Trabalho:

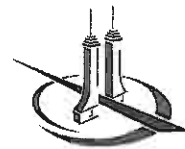
- Titular: Paulo Ricardo de Melo;
- Suplente: Antônio Carlos Castro Gomes.

##### II - Movimento Negro de Uruguaiana:

- Titular: Elza Suzete Pinto da Fontoura;
- Suplente: Mirian Brongar da Fontoura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**III - Liga da Defesa Nacional:**

- Titular: **Vander Manuel Freitas Corrêa,**
- Suplente: ---

**IV - Associação Rural de Uruguaiana:**

- Titular: **Ricardo Pereira Duarte;**
- Suplente: **Francisco Miguel Barbara Gonzales.**

**V - Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG - 4ª Região Tradicionalista:**

- Titular: **Sonia Severo Trevisol;**
- Suplente: **Elizabete Quevedo Taschetto.**

**VI - Viapampa Produtora Cultural:**

- Titular: **Nilza Izabel Mazetti Dornelles;**
- Suplente: **Cristiane Amaral.**

**VII - Associação Quilombola Rincão dos Fernandes:**

- Titular: **Ana Virginia Bitencourt Penerai;**
- Suplente: **Marilia Brissuela Flores.**

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

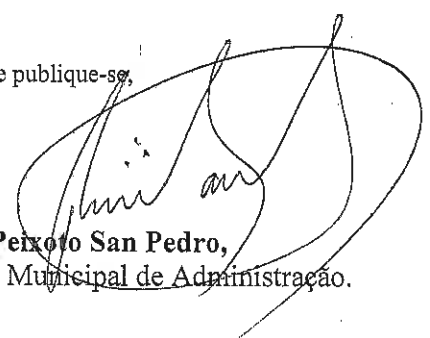
**Art. 3º** Os membros do Conselho não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

  
**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.



## DECRETO N.º 318/2020.

Substitui e inclui representante, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, conforme segue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e, das Comunicações Internas de n.ºs: 059/2020-SEMED; 496/2020/SEDESH e 259/2020/SEFAZ,

### DECRETA:

Art. 1º Substitui representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; e, inclui representante da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir desta data, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Uruguaiana/RS, de que trata o Decreto n.º 827, de 19 dezembro de 2019, conforme segue:

#### a) Poder Público:

I - [...].

[...].

#### IV - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: [...];

Suplente: **Mariele Rosa da Silva.**

#### V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

Titular: **Luis Belamar Oliveira Menezes;**

Suplente: **Soraya Leal Salomão.**

[...].

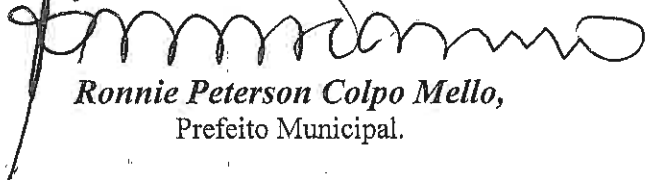
#### VII - Secretaria Municipal de Fazenda:

- Titular: [...];

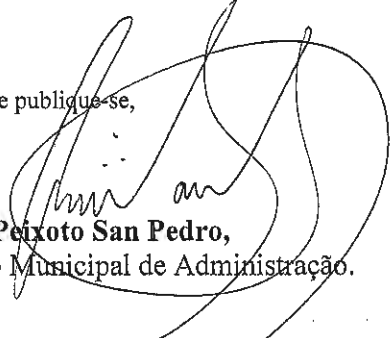
- Suplente: **Marta Patrícia Gomes Vale Ten-Caten.**

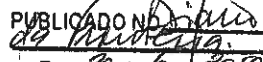
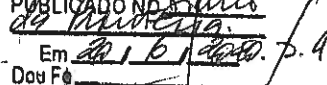
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

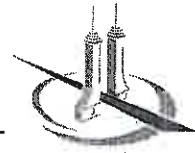
Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

  
**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO   
Em 21/6/2020. p. 4.  
Dou Fe 



**DECRETO nº 200/2005.**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, o imóvel que menciona”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarada de “utilidade pública”, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a metade do prédio, sem número, onde funciona o Cinema Corbacho (atual Cine Pampa), composto de hall de entrada, salas de espera, escritório, salas de projeção, cabine para os aparelhos e demais dependências e benfeitorias, construído nos fundos do Edifício Rio Branco, e a respectiva metade dos fundos da parte do terreno número 3 (três) antigo, da quadra número 62 (sessenta e dois) desta cidade, medindo dita parte no sentido de norte a sul, 22 m (vinte e dois metros) e no sentido leste a oeste, 50 m (cinquenta metros), confrontando ao norte com prédio do Clube Comercial; ao sul, com o então Grupo Escolar Romaguera Corrêa, atualmente, Prefeitura Municipal de Uruguaiana; a leste, com parte da frente do mesmo terreno número 3 (três) antigo, de propriedade da Construção Progresso Ltda., Edifício Rio Branco; e, ao oeste, com o imóvel de propriedade de Manoel de Macedo Pons, bem como a metade da parte ideal de 220 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), na parte da frente do mencionado terreno que servirá de sala de espera para acesso às salas de espetáculo. Dito imóvel se encontra registrado no Ofício de Imóveis desta Comarca, sob nº 27.634, livro 3-AD, em nome de Industrial Comercial e Exibidora Ltda. (ICEX Ltda).

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública destina-se a instalação de um Cine-Teatro Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2005.

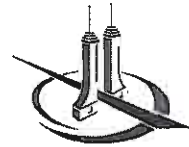
  
**Sanchotene Felice,**  
Prefeito Municipal.

REGISTRADO NO DIÁRIO DA  
FRONTeira - PG 04.

Em 11/02/2005

Dou Fé 

  
**Antonio Augusto d'Avila,**  
Secretário Municipal de Administração.



## DECRETO N.º 500/2012.

Dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal Rosalina Pandolfo Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Teatro Municipal "Rosalina Pandolfo Lisboa" destina-se a promover iniciativas e eventos culturais, com o propósito de universalizar valores, ideias e padrões de comportamento que desenvolvam a arte, a ciência, a tecnologia, ações comunitárias e associativas institucionalizadas que atendem para o mesmo fim.

**Art. 2º** O Município poderá ceder às dependências do Teatro para ações relacionadas com os objetivos referidos no artigo anterior, estabelecendo responsabilidades e possíveis ressarcimentos por danos, como forma de preservar o patrimônio público e indenizar despesas.

**Art. 3º** Em caso de cedência, o Município poderá instituir taxas que remunerem o uso do Teatro, sobretudo destinadas a preservar sua conservação e contribuir para sua modernização.

**Art. 4º** O pedido de cedência, observadas as exigências deste Decreto, deverá ser formulado no período de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento a que se destina, descrevendo detalhadamente as atividades previstas.

§ 1º Uma vez deferido o requerimento, a cedência deverá formalizar-se por relação contratual em que se descrevam responsabilidades, condições de uso e eventuais penalidades.

§ 2º A cedência do Teatro será indeferida para atividades político-partidárias e religiosas, como também quando se destinar a eventos que se recomendem próprios à Concha Acústica "César Passarinho", capaz de beneficiar maior público ou, ainda, a outros espaços disponíveis entre os equipamentos do Município.

**Art. 5º** A infra-estrutura do Teatro deverá contribuir para incrementar relações culturais de integração latino-americanas, no universo das artes, da ciência e da tecnologia.

**Art. 6º** Em caso de eventos educacionais de grande porte, o Teatro poderá ser cedido, quando, comprovadamente, ambientes escolares não forem suficientes nem adequados.

**Art. 7º** Será proibido o ingresso e a ingestão de alimentos e bebidas durante as sessões, com o que também se proibirá a venda desses produtos em frente ao Teatro.

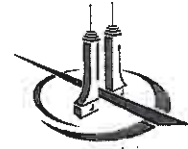
**Art. 8º** Terão prioridade de agendamento de espetáculos orquestras sinfônicas, companhias teatrais, concertos e conferências consideradas de relevância pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá instituir a Fundação Gestora do Teatro Municipal Rosalina Pandolfo Lisboa, mantendo a indicação da presidência.

**Parágrafo único.** A Fundação deverá ser constituída de 60% (sessenta por cento) de seus membros, na condição e representantes de órgãos da Administração Municipal e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



40% (quarenta por cento) de representantes indicados por segmentos da comunidade, nomeados por ato do Poder Executivo.

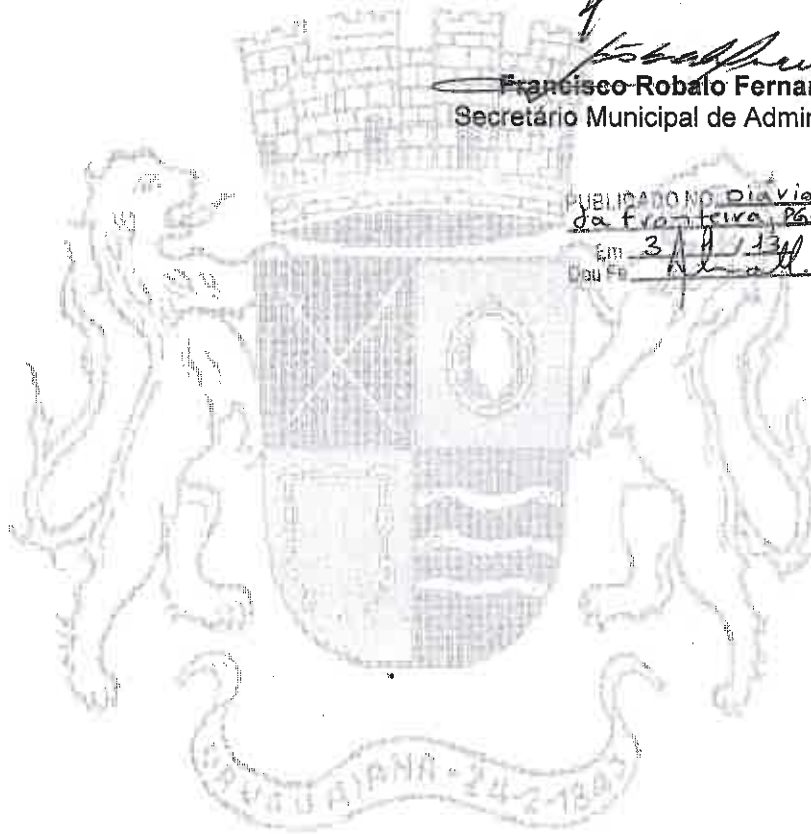
**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2012.

  
**Sanchotene Felice,**  
Prefeito Municipal.

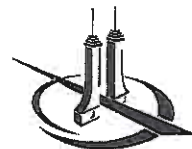
  
**Francisco Robalo Fernandes,**  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO  
da Fronteira, p. 4  
Em 31/12/12  
Da F. A. L. R.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**DECRETO N.º 147/2012.**

**Cria o Museu Histórico de Uruguaiana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 30, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,


**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o **MUSEU HISTÓRICO DE URUGUAIANA**, destinado à preservação da memória do Município, com o encargo de compilar, selecionar, arquivar e expor documentos e bens relevantes a fatos da história cultural, social, política e econômica de Uruguaiana.

Art. 2º Instituir Comissão Especial, integrada por pessoas de notório conhecimento histórico-cultural, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a incumbência de adotar todos os procedimentos necessários à implantação e à manutenção do Museu.

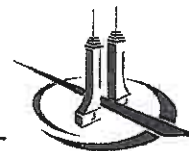
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2012.

  
**Sanchotene Felice,**  
Prefeito Municipal.

  
**Francisco Roberto Fernandes,**  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO diário  
de Uruguaiana p. 6  
Em 12 / 4 / 12  
Dou Fé 3



## DECRETO n.º 436/2005.

Cria o Museu do Rio Uruguai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 30, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

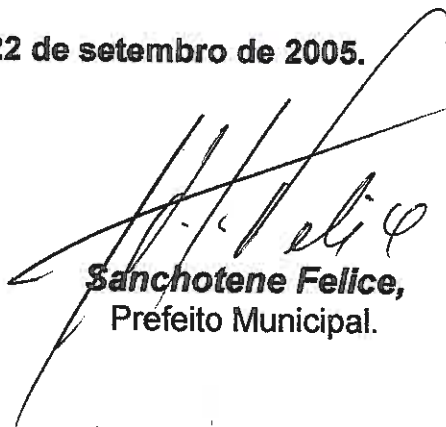
### RESOLVE:

Art. 1º. Implantar no município de Uruguaiana o "Museu do Rio Uruguai", com a finalidade de conscientizar e estimular a população, órgãos públicos e privados e a comunidade em geral, para o desenvolvimento de ações voltadas à preservação desse manancial de água, da flora, da fauna e do equilíbrio do meio ambiente, assim como a evolução tecnológica e estudos para evitar a degradação da natureza.

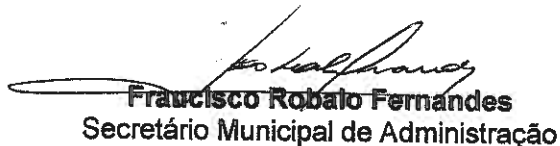
Art. 2º. Valorizar o patrimônio natural e legar às gerações futuras, a história do rio, fonte de inspiração da arte, do esporte, da pesca, da recreação e lazer, da sua expressão cultural, econômica e científica, suas lendas e contos, como forma de demonstrar a importância de sua vida e despertar o interesse por sua preservação.

Art. 3º. Instituir Comissão, integrada por personalidades destacadas da comunidade uruguaiense, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a incumbência de adotar todos os procedimentos e atos necessários à implantação do Museu.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2005.



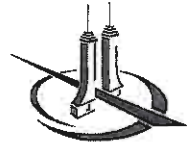
**Sanchotene Felice,**  
Prefeito Municipal.



**Francisco Robalo Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**LEI N.º 4.150 – de 21 de dezembro de 2012.**

Denomina Raul Vurlod Pont o Museu Histórico do Município de Uruguaiana e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Valério Echeverria, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º É Denominado “RAUL VURLOD PONT” o Museu Histórico do Município de Uruguaiana, localizado na rua Tiradentes, n.º 2801.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a devida identificação do local.

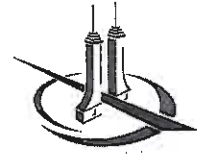
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

  
Sanchotene Felice,  
Prefeito Municipal.

  
Francisco Robalo Fernandes,  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário  
da Fronteira 15.13  
Em 22/12/12  
Dou Fé 13



## DECRETO N.º 499/2012.

Aprova o Regulamento de uso da Concha Acústica “César Passarinho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 30, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de uso da Concha Acústica “César Passarinho”, na forma deste Decreto.

Art. 2º A Concha Acústica “César Passarinho” inclui-se no equipamento cultural do município de Uruguaiana, destinada a eventos que beneficiem grande público, tais como, festivais, bandas e apresentações artísticas, além de outras manifestações previstas neste ato, desde que autorizadas pela Governo Municipal.

Art. 3º A Concha Acústica será utilizada por iniciativa do Poder Executivo ou cedida nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º O pedido de cedência deverá ser formulado, mediante requerimento, 30 (trinta) dias antes do evento a que se destina, descrevendo-se detalhadamente as atividades previstas e tempo de uso.

**Parágrafo único.** Deferido o requerimento, a cedência deverá formalizar-se por termo em que se descrevam responsabilidades, condições de uso, eventuais ressarcimentos e penalidades.

Art. 5º Aos sábados serão permitidas atividades religiosas na Concha Acústica, com duração de, no máximo, 4 (quatro) horas, limitadas no seguinte critério: 2 (dois) eventos anuais à Igreja Católica (sob a responsabilidade da Mitra Diocesana) e às Igrejas Evangélicas (representadas pelo seu Conselho e sob a responsabilidade desse).

§ 1º Outras instituições religiosas poderão requerer a cedência, com deferimento e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º Exposições e feiras serão exceções a serem consideradas pelo Poder Executivo.

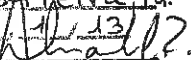
§ 3º As escolas municipais terão prioridade para agendamento no calendário da Concha Acústica, em qualquer dia da semana, observando idêntico prazo de requisição.

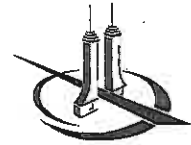
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2012.

  
Sanchotene Felice,  
Prefeito Municipal.

  
Francisco Roberto Fernandes,  
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário  
da Fronteira p. 4  
Em 31/12/12  
Dot. F. 



## DECRETO N.º 163/2011.

Determina o tombamento do prédio do antigo Cine Pampa, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no que preceitua o § 1º, do artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.877, de 17/6/1987,


### DECRETA:


Art. 1º Fica tombado, *ad referendum*, o prédio composto de hall de entrada, salas de espera, escritório, salas de projeção, cabine para os aparelhos e demais dependências e benfeitorias, construído no Edifício Rio Branco, e a respectiva metade dos fundos da parte do terreno número 3 (três) antigo, da quadra número 62 (sessenta e dois) desta cidade, medindo dita parte no sentido de Norte a Sul, 22,00m (vinte e dois metros) e no sentido Leste a Oeste, 50,00m (cinquenta metros), confrontando ao Norte com prédio do Clube Comercial; ao Sul, com o prédio sede da Prefeitura Municipal de Uruguaiana; a Leste, com parte da frente do mesmo terreno número 3 (três) antigo, e ao Oeste, com o imóvel de propriedade de Manoel de Macedo Pons, bem como a metade da parte ideal de 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), na parte da frente do mencionado terreno que servirá de sala de espera para acesso às salas de espetáculo, imóvel este desapropriado pelo Município, nos termos do Decreto Municipal N.º 200, de 10 de fevereiro de 2005, para a implantação do Teatro Municipal Rosalina Pandolpho Lisboa. O imóvel se encontra registrado no Ofício de Imóveis desta Comarca, conforme Certidão em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências e exigências constante da Lei Municipal N.º 1.877/87, para o cumprimento deste Decreto, bem como o registro do tombamento no livro respectivo, incorporando o bem imóvel ao Patrimônio Histórico e Cultural de Uruguaiana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2011.

  
Sancho Felice,  
Prefeito Municipal.

  
Francisco Robalo Fernandes,  
Secretário Municipal de Administração.